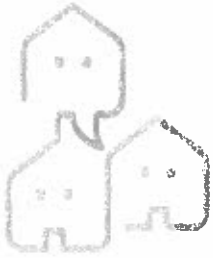


SGD/2015/3623



**Gebalis**

Gestão do Arrendamento de  
Habitação Municipal de Lisboa

**EDITAL**

**Ref.º Saida/2022/9131**

**Assunto:** Pedido de entrega de documentação para efeitos de análise da situação habitacional referente ao Largo Fabrica dos Tecidos Oriental n.º 3 3.º Dto

Exmo. Senhor  
Jorge Manuel Luis Almeida Cabo e agregado  
Largo Fabrica dos Tecidos Oriental n.º 3 3.º Dto  
1900-115 Lisboa

Em 11/03/2022 Jorge Manuel Luis Almeida Cabo e respetivo agregado autorizado foram notificados de que por despacho da Exma. Vereadora do Pelouro da Habitação Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro, exarado em 18 de fevereiro de 2022 fora determinado cessar os direitos ao fogo municipal sito no Largo Fabrica dos Tecidos Oriental n.º 3 3.º Dto pelos seguintes fundamentos:

- Não prestação de informações ao senhorio designadamente relativas à composição e rendimentos do agregado familiar, ao abrigo do Artigo 24.º alínea a) e Artigo 25.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 da Lei 81/2014, de 19 de dezembro na redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto publicada em Diário da República n.º 162 Série I;
- Não uso da habitação em permanência por um período seguido superior a seis meses nos termos do estatuto no art.º 24 n.º 1 alínea b), art.º 25 n.º 1 alínea a) e n.º 2 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro na redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto publicada em Diário da República n.º 162 Série I;
- Permanência na habitação por período superior a um mês-de pessoa que não pertença ao agregado familiar sem autorização previa do senhorio ao abrigo do Artigo 25.º n.º 1 alínea d) da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, com a redação da Lei 32/2009 de 24 de Agosto publicada em Diário da República n.º 162 Série I;
- Mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 25.º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro n.º 3 do Artigo 1063.º e n.º 2 do Artigo 1064.º do Código Civil

Foram ainda notificados que, estando devidamente comprovado a falta de residência no fogo municipal por um período superior a seis meses do titular Jorge Manuel Luis Almeida Cabo e respetivo agregado autorizado, acrescentando ainda o facto de ter sido apurado, no âmbito da instrução processual que o fogo se encontra indevidamente ocupado por terceiros não seria observado o prazo previsto no artigo 34.º n.º 6 da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, por falta de cabimento jurídico e com fundamento no princípio da economia e celeridade processual, nos termos do artigo 28 da citada Lei pelo que esta empresa iria proceder a reentrada imediata na posse do fogo municipal

Tendo em conta a forma a analisar a situação habitacional de V. Exa e respetivo agregado familiar, deverá no prazo de dez dias úteis (contados da data de receção da presente notificação) remeter para o e-mail [gestao.habitacao@cm-lisboa.pt](mailto:gestao.habitacao@cm-lisboa.pt) a documentação a seguir indicada que comprove a sua residência e do respetivo agregado no fogo municipal:

- Correspondência remetida para a habitação entre 2018 e 2022, dos varios elementos do agregado;
- Duas faturas por ano dos consumos de água e gás entre 2018 a 2022;
- Duas faturas por ano dos consumos de eletricidade entre 2018 a 2021.

Assim como no âmbito da verificação da ocupação das habitações municipais e a sua utilização de acordo com os termos dos estatutos deverá proceder a entrega no prazo de 30 dias úteis (contados da data de receção da presente notificação) a seguinte documentação:

- 1 - Declaração da Composição do Agregado Familiar (em anexo) preenchida e assinada pelo titular arrendatário;
- 2 - Documentos de identificação de todos os elementos do agregado;
- 3 - Declaração do IRS e respetiva nota de liquidação do último ano fiscal de todos os elementos que tenham entregue a mesma;
- 4 - Certidão da Direção Geral de Impostos (Finanças) acerca da existência ou não de bens imóveis de todas as pessoas do agregado e os respetivos domicílios fiscais;

Se está dispensado da entrega de IRS deverá entregar/remeter:

- Certidão das Finanças de isenção de Declaração de IRS do último ano fiscal
- Exerce atividade profissional: 3 últimos recibos de vencimento
- Pensionista: comprovativo das pensões, complementos e subsídios
- Desempregado(a): Extrato de remunerações da Segurança Social até à data atual e declaração Segurança Social relativa a existência de subsídio de desemprego e valor
- Beneficiário de RSI: comprovativo do valor da prestação de RSI e composição do agregado beneficiário
- Empregado(a) doméstico(a) sem recibo de ordenado - Declaração da entidade patronal com o valor mensal pago pelos serviços prestados

A presente solicitação de entrega de documentos, não inviabiliza o pedido de documentação adicional caso se entenda ser imprescindível para a análise processual.

**OBTENHA OS DOCUMENTOS ATRAVÉS DE:**

- **Segurança Social Direta** site [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt): (aceder através de password) e site das Finanças [www.gabita.finanze.pt](http://www.gabita.finanze.pt): (aceder através de password).

Caso não proceda à entrega da referida documentação, a análise será efetuada com base nos documentos já existentes.

A Instrutora do Processo

Afixado as 9 horas e 44 minutos  
do dia 22 de Set de 2022

Paula Martins

Serviço Jurídico

pel' Suporte Residencial

**NOTA:** Para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no Artigo 34.º n.º 4 alínea f) da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, é afixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia da respetiva área de residência bem como publicado o seu conteúdo no site institucional da GEBALIS.

Gebalis

Gestão do Arrendamento  
de Habitação Municipal de  
Lisboa - EM SA

Bairro Dr. Alfredo Bensaúde  
P.L. Costa Marques, Lote 5/2  
1900-115 Lisboa

Tel: 217 811 000  
Fax: 217 812 317  
info@gebalis.cm-lisboa.pt

NIF: 503 647 031  
CNPJ: 0805314881128  
CAPITAL SOCIAL: 1.000.000,00€